

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.642 /

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, OBESOS, AUTISTAS, PESSOAS QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

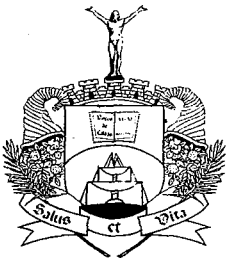
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento preferencial para as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas, estabelece requisitos, obrigações e penalidades para o seu descumprimento.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia.

§1º A comprovação da condição de autista, de estar a pessoa em tratamento oncológico ou de ter fibromialgia, dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica ou carteira de identificação que conste tais condições.

§2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.642 - FL. 2 /

Art. 3º A preferência de que trata esta Lei compreende a disponibilização de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato aos seus beneficiários.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa da preferência assegurada nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei, inclusive quanto à obrigação prevista no artigo anterior, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa.

§ 1º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração cometida pelo infrator.

§ 2º A multa no valor de 250 UFMs (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais do Município), será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade, após a aplicação da advertência.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º Fica revogada a Lei n. 9.225, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal